

ATO PGJ Nº 1196/2022

Altera o Ato PGJ nº 1108, de 09 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, inclusive publicidade, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e seus fundos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal determina “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual prevê, em seu art. 12, inciso VII, o Plano Anual de Contratações;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração do Ato PGJ nº 1.108/2021, formulada pelo Coordenador de Licitações e Contratos por intermédio do OFÍCIO nº 104 - CLC;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 5º, §2º, do Ato PGJ nº 1108, de 09 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§2º Os prazos para envio dos procedimentos de gestão administrativa, devidamente instruídos com o DOD, ETP, Termos de Referências, pesquisa de preços e outros documentos necessários à instrução dos procedimentos serão:

- a) até o dia 28/02, para material de consumo, bens permanentes, serviços comuns, inclusive publicidade, do ano seguinte ao de sua elaboração; (NR)
- b) até o dia 31/03, para obras e serviços de engenharia e bens e serviços de Tecnologia da Informação, do ano seguinte ao de sua elaboração. (NR)

Art. 2º. O art. 7º, caput, do Ato PGJ nº 1108, de 09 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Até o dia 15/06 do ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes deverão incluir em planilhas do PAC, acompanhadas das informações constantes no art. 5º deste Ato, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações. (NR)

Art. 3º. O art. 8º do Ato PGJ nº 1108, de 09 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Durante o período de 16/06 a 15/07 do ano de elaboração do PAC, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ao qual integra ou a quem esta delegar. (NR)

§ 1º Até o dia 30/08 do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput e entregue para as unidades requisitantes iniciarem O PLANEJAMENTO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES. (NR)

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 27 de abril de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça